



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN – CEP: 59015-300
 Fone: (84) 4005-0750/0753 – E-mail: gabinete.reitoria@ifrn.edu.br

OFÍCIO Nº. 299/2016-Reitoria/IFRN

Natal/RN, 6 de junho de 2016.

A Sua Senhoria, o Senhor
 FÁBIO GOUVEIA PAULINO
 Chefe da CGU-Regional/RN - Substituto
 Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte
 Esplanada Silva Jardim, 109, 2º andar, Ribeira
 CEP 59012-090 - Natal/RN

Assunto: **Relatório Preliminar nº 201316905 - CGU-Regional/RN.**

Senhor Chefe,

1. Em atenção ao Ofício nº 11948/2016/CGU-R/RN/CGU-PR, de 27/05/2016, que encaminha o Relatório Preliminar nº 201316905, resultante de auditoria realizada por essa Controladoria-Geral da União neste Instituto Federal do Rio Grande do Norte, apresentamos a Vossa Senhoria, de forma objetiva, as considerações e/ou manifestações a seguir elencadas, para cada constatação presente no referido relatório, a fim de oferecer os subsídios para uma avaliação mais realística do fazer desta Instituição de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

2. **CONSTATAÇÃO 1.1.1.1 – CUMPRIMENTO PARCIAL DE DETERMINAÇÃO DO TCU DECORRENTE DE DEFICIÊNCIAS NO CONTROLE ACERCA DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES DO IFRN.**

Trata a presente Constatação de determinação do Tribunal de Contas da União (TCU) à Controladoria-Geral da União no Rio Grande do Norte (CGU-RN) por meio do item 9.9 do Acórdão nº 5847/2013 – TCU – 1ª Câmara, para a Controladoria informar nas próximas contas do IFRN, as providências adotadas pela Instituição para aprimoramento do módulo de frequência do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), tendo em vista as falhas verificadas no Sistema, a seguir apresentadas:

Recebido em
07/06/16

Carla Elizabeth Grilo Diniz
 Coordenadora
 Núcleo de Apoio Administrativo/CGU-RN

Carla Elizabeth

Subitem 9.9.1 – Contabilização de todo o horário compreendido entre o ingresso e a saída do servidor, permitindo registro de frequência de mais de dez horas ininterruptas por jornada.

Em cumprimento ao Acórdão Nº 5847/2013 – TCU – 1ª Câmara, o sistema SUAP foi aperfeiçoado para contabilizar apenas a frequência de dez horas ininterruptas por jornada, como correção da falha identificada anteriormente pelo egrégio órgão de controle referente à “contabilização de todo o horário”; a nova forma restou comprovada pelos próprios relatos da equipe técnica no Relatório em questão.

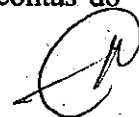
Por outro lado, a auditoria da CGU-RN lança novo olhar sobre a questão, o que explicita por meio da “*Recomendação 6: Proceder aos ajustes no SUAP de modo que haja contabilização de todo o horário compreendido entre o ingresso e a saída do servidor, permitindo registro de frequência de mais de dez horas ininterruptas por jornada*” (Relatório Preliminar nº 201316905, fls. 28).

Nesse contexto, parece razoável que o IFRN, antes de modificar novamente os parâmetros do Sistema SUAP, aguarde pela decisão do TCU no sentido de manter a determinação anterior (que considera a contabilização total como falha) ou de reformá-la para possibilitar a apuração total do horário compreendido entre a entrada e a saída do servidor, mesmo que a jornada de trabalho ultrapasse 10 (dez) horas/dia, conforme recomenda a CGU-RN.

Por oportuno, destacamos que o SUAP poderá ser ajustado para atender futuras recomendações, se for o caso. Ressaltamos que atualmente o Sistema mantém o registro de ponto referente às entradas e saídas dos servidores de modo integralmente controlado, não sendo descartado nenhum dado, o que garante a sua confiabilidade.

2.1. Subitem 9.9.2 – Ausência de crítica à falta de registros de ponto, sem qualquer informação sobre ocorrência de afastamentos legais ou de abono pela chefia imediata e sem autorização nas normas internas (Portarias 149/2003-DG/CEFET-RN, 1781/2011-Reitoria/IFRN e 1880/2012-Reitoria-IFRN – peça 26, pp. 1/31) de compensação de carga horária inferior ou excedente à jornada semanal a ser cumprida, por meio de banco de horas, dada a adoção do regime de escalas.

Em primeiro lugar, devemos destacar que este subitem 9.9.2 ao apontar como falha a “ausência de crítica à falta de registros” no sistema informatizado de ponto, subordina-se a uma determinação do TCU de que a CGU/RN deve informar nas próximas contas do



IFRN as providências adotadas para aprimoramento do módulo de frequência do SUAP, qual seja a de criar “*campos apropriados para anotação das ocorrências acerca do cumprimento da jornada de trabalho estabelecida para os servidores do IFRN, tais como informações do sistema, pessoais e abonos*”.

O relato apresentado à fl. 3 do Relatório Preliminar da Controladoria, de per si, atesta o cumprimento da determinação do TCU pelo IFRN, ao identificar que o SUAP possui os referidos campos. Este item será retomado mais à frente, tendo em vista outros fatos que a Auditoria avaliou, adicionalmente, à determinação do referido Acórdão.

2.2. Subitem 9.9.3 – Demora na atualização dos registros referentes às alterações na situação funcional dos servidores.

Na avaliação da Auditoria, o IFRN atendeu a determinação do TCU no tocante ao teor deste item, condição que, por si só, dispensa outras considerações.

Coerente com o exposto, pedimos a revisão do posicionamento de “*cumprimento parcial*” para o reconhecimento de “*cumprimento*”, por parte dessa CGU-RN, relativamente a determinação constante do item 9.9 do Acórdão N° 5847/2013 – TCU – 1ª Câmara, que trata do aprimoramento do módulo de frequência do SUAP do IFRN.

Outrossim, no escopo do controle das escriturações do ponto, extensiva e concomitantemente, apoiada nos amplos registros disponibilizados pelo módulo de controle de frequência do SUAP, a equipe da CGU-RN desenvolveu minuciosa auditoria englobando os exercícios de 2014 e 2015, por meio da qual identificou algumas falhas das chefias imediatas no processo de acompanhamento da jornada diária de trabalho dos servidores.

Tais falhas podem ser consideradas naturais numa instituição como o IFRN, que se caracteriza como uma organização *multicampi*, com atuação em diversos níveis (fundamental, médio integrado, médio subsequente, superior, pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*). Numa instituição tão complexa como o IFRN, é razoável compreender a existência de algumas falhas nesse nível operacional, pois as pessoas não são infalíveis como o são as máquinas.

Além disso, necessário se faz considerar que as falhas apresentadas no relatório preliminar são consideradas pouco representativas do ponto de vista da proporcionalidade. Nesse mesmo sentido, há também incertezas quanto às falhas apontadas. Vejamos, por exemplo, dois casos de maior relevância em termos de dias (no total de oito, num intervalo de 693 dias de inspeção), dentre os achados da auditoria, a seguir:

P

- (i) Servidor de Matrícula SIAPE nº 2045079 (Técnico Administrativo em Educação): em 25/07/2014, o chefe imediato do servidor, por meio do Memorando 10/2014-COSINF, solicitou abertura do processo nº 23421.024268.2014-95, com vistas a apurar cumprimento de horário e pontualidade do mesmo (Anexo I); e
- (ii) Servidor de Matrícula SIAPE nº 277090 (docente): conforme pode ser observado nos registros de aulas constantes dos diários informatizados das turmas do professor (Anexo II e III), no período entre outubro e novembro/2015 – tipificado com problemas – todas as atividades acadêmicas previstas (dias 6, 7, 13, 14, 20, 21, 27 e 28/10/2015 e 3, 4, 10, 11, 17, 18, 24, e 25/11/2016) foram realizadas. A observação de “sem registro” no sistema SUAP decorre do docente ter registrado apenas suas aulas, no sistema de controle acadêmico, enquanto as anotações/SUAP dos dias 21 e 22/10/2015 contemplam sua presença em atividades de reuniões didático-pedagógicas.

De forma complementar, não é demais ressaltar a condição de conhecimento pelo controle interno, do sistema Q-Acadêmico desenvolvido no IFRN, de gestão das atividades acadêmicas, que possibilita as diretorias acadêmicas dos *Campi* e Pró-Reitoria de Ensino, completo controle da execução do calendário escolar, compreendendo a efetivação de aulas e outras ações didático-pedagógicas por parte dos professores.

Para conhecimento dessa Controladoria-Geral da União, apresentamos cópia do Memorando nº 051/2016-GABIN/Reitoria (Anexo IV), encaminhado às diversas chefias do Instituto, com vistas ao atendimento das Recomendações 2 e 3 do Relatório Preliminar.

Finalmente, cabe ainda tratarmos das Recomendações 1, 4 e 5. No tocante à proposição da Recomendação 1: “Permitir a sincronização do SUAP concomitante com o sistema SIAPE para fins de cumprimento do Decreto nº 1590/1995, possibilitando a automação quanto ao desconto na folha de pagamento de possíveis faltas não justificadas”.

Por oportuno, esclarecemos que a integração hoje existente com o SIAPE permite a extração de dados e não o envio direto de informações para modificação dos dados constantes no SIAPE, dependendo da geração de arquivo intermediário para realizar essa modificação. Essa recomendação só poderia ser atendida se o SIAPE disponibilizasse essa funcionalidade, o que, por questão de segurança do sistema, o SERPRO não libera.



Por outro lado, a efetivação do desconto em folha de pagamento precisa estar devidamente amparado em procedimento administrativo, que permita, inclusive, o direito à ampla defesa do servidor, antes do desconto.

Relativamente às Recomendações 4 e 5, que tratam de mudanças no controle da frequência dos docentes e alteração da NOTA TÉCNICA nº 03/2011, para viabilizar a previsão de tolerância nos horários de entrada e saída do trabalho, entendemos que as proposições necessitam de tempo e estudos para possíveis implementações.

Todavia, na direção da necessidade de melhorar o processo de comunicação, entre chefes imediatos e servidores, no que diz respeito ao controle do ponto, o SUAP passará a notificar de forma mais ativa, através do envio de *e-mail* eletrônico, os chefes imediatos e os respectivos servidores, ao final de cada semana, identificados com falta de registros que necessitem de regularização por meio de justificativas e/ou abonos.

3. NO TOCANTE AO HORÁRIO CORRIDO DE 6 HORAS DIÁRIAS NO IFRN, VERIFICOU-SE QUE FOI OBJETO DE AVALIAÇÃO POR PARTE DO TCU, QUE EMITIU O ACÓRDÃO N.º 718/2012, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012, DETERMINANDO QUE O IFRN PROVIDENCIASSE A REGULARIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA PELOS TÉCNICOS NÃO PERTENCENTES A DETERMINADOS SETORES.

Relativamente às análises e considerações sobre certas ambiguidades elencadas pela equipe da auditoria com referência aos serviços desenvolvidos no IFRN em regime de turnos de 6 (seis) horas/dia e de, no mínimo, 12 (doze) horas ininterruptas, ressaltamos o rigoroso cumprimento na Instituição das determinações dos Acórdãos nº 718/2012 e nº 5.847/2013 do TCU, situação que restou certificada pelos Acórdãos nº 6.364/2014 e nº 1.872/2015 do TCU.

A partir do exercício de 2016, subsidiados pela DELIBERAÇÃO nº 19/2015-CODIR/IFRN, de 18/12/2015, e pelas portarias dos dirigentes máximos da Reitoria e dos *campi*, foram estabelecidos novos quadros de referência dos mencionados serviços que requerem atividades contínuas, para efeitos da flexibilização de jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação (TAE).

Mesmo entendendo que a questão não impacta as contas do IFRN de 2015, consideramos importante apresentar manifestação sobre o tema, alvo da Solicitação de

Auditoria nº 201601451/030, da Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte, de 25/05/2016, motivo de processo atualmente em tramitação nesta Reitoria, sob o nº 23421.023102.2016-13.

3.1. Considerações sobre a flexibilização da jornada de trabalho de 30 horas semanais no âmbito do IFRN

A equipe de auditoria da CGU-RN, no que concerne à concessão de jornada flexibilizada de trabalho de 30 horas semanais no IFRN, apresenta como constatação a não observância dos critérios do artigo 3º do Decreto nº 1.590/95 c/c o artigo 1º do Decreto nº 4.836/2003.

Na referida constatação, a auditoria evidencia o questionamento do que seria “atendimento ao público” e que o IFRN teria abrangido todos os usuários dos serviços prestados pela instituição, a saber: público interno (alunos, servidores, terceirizados, estagiários e bolsistas) e público externo (imprensa, pais e responsáveis de alunos, potenciais alunos, potenciais servidores, egressos do IFRN, empresas, instituições parceiras e fornecedores), conforme estabelecido no Plano de Desenvolvimento Institucional deste Instituto (PDI/IFRN).

A auditoria, referindo-se ao estudo realizado pelo IFRN, assevera que “o estudo não identificou a existência de atividades ininterruptas, mas apenas atividades que **eventualmente** podem ocorrer nos horários de intervalo ou após as 18 horas, ou serviços em que haveria ganho hipotético caso ocorressem nos horários citados” (grifo nosso).

A CGU-RN aponta que na avaliação dos serviços desenvolvidos pelos setores foi considerado que o ganho da concessão de serviço ininterrupto é a otimização do atendimento em horários de pico e a melhoria no atendimento, enquanto a consequência da não oferta do serviço ininterrupto seria a ausência de atendimento no horário de intervalo (12 às 14 horas) e após as 18 horas, que seriam os horários que melhor atenderiam a servidores e alunos. Evidencia a necessidade de corrigir o horário dos setores por meio de escala de servidores, de forma que o funcionamento abranja os horários necessários e não para a concessão de jornada diferenciada.

Por fim, a auditoria reafirma que não restou demonstrada a ocorrência de atividades ininterruptas realizadas em regime de turnos, concluindo que a PORTARIA nº 1885/2015-Reitoria não serviria para fundamentar a concessão de jornada reduzida aos



servidores técnico-administrativos do IFRN, uma vez que os documentos que a balizaram não evidenciaram o atendimento aos requisitos exigidos no Decreto nº 4.836/2003.

3.2. Análise sobre a flexibilização da jornada de trabalho de 30 horas semanais no âmbito do IFRN

As considerações da CGU-RN apresentadas no subitem anterior evidenciam a necessidade de maiores esclarecimentos, o que passamos a fazer doravante.

Não obstante já explicitado no subitem 2.3, é importante reforçar que o IFRN do ponto de vista macroinstitucional caracteriza-se pela indissociabilidade do tripé ensino-pesquisa-extensão. A indissociabilidade desses três pilares, que são as funções finalísticas da Instituição, se constitui no princípio fundamental da formação acadêmico-profissional dos estudantes, no escopo de uma formação integrada (ciência, tecnologia, arte, cultura, desporto *etc.*) e humanista na perspectiva da formação de cidadãos mais conscientes de sua contribuição para uma sociedade mais culta, justa e solidária.

Nesse cenário, encontramos um efetivo de servidores das mais diversas áreas do conhecimento, com a determinação cotidiana de fazer com que as dimensões estratégicas que balizam a funcionalidade do Instituto sejam concretizadas, com a qualidade socialmente referenciada, de forma eficiente e adequada ao interesse público.

À guisa de esclarecimentos, destacamos que os atendimentos às demandas diurnas da comunidade acadêmica – estudantes, servidores ou parceiros institucionais –, bem como os fornecedores e público externo, exigem da gestão um grande esforço que se traduz no equacionamento das atividades desenvolvidas pelos servidores na perspectiva de um atendimento eficaz à totalidade das demandas provenientes desses públicos. Com isso, fica demonstrado que, em virtude das necessidades específicas nos serviços prestados, estabeleceram-se novos horários de trabalho, no contexto da flexibilização da jornada de trabalho para dar vazão às demandas institucionais.

A criação da Comissão para a Elaboração de Estudos com vistas à Revisão das Portarias que autorizavam a Flexibilização da Jornada de Trabalho dos Técnico-Administrativos em Educação (PORTARIA nº 604/2015-Reitoria/IFRN) se fez necessária ante a necessidade de responder aos questionamentos apontados pelo Acórdão nº 5847/2013 – TCU, anteriormente referenciado.



O resultado do trabalho da Comissão está consubstanciado no relatório denominado "ESTUDO SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS", documento de cunho analítico-propositivo que, para além do estudo sobre a dinâmica do funcionamento do IFRN, apresenta novos elementos conceituais e legais que serviram de fundamentação técnica para o estabelecimento das PORTARIAS nº 1435/2015 e nº 1885/2015 da Reitoria. O estudo adotou as seguintes premissas:

- (i) especificidade do IFRN, tendo em vista que se trata de instituição autônoma, de natureza pluricurricular e *multicampi*, que tem seu horário de funcionamento das 7 às 22 horas;
- (ii) interdependência funcional e sistêmica entre setores da Reitoria e dos *campi* e de seus servidores, técnicos e docentes, em razão de os serviços prestados existirem em função das atividades-fim da instituição; e
- (iii) permissibilidade legal, uma vez que a legislação federal permite a aplicação da flexibilização da jornada de trabalho em turnos ou escalas, sem prejuízo de remuneração.

Quanto à faculdade dada ao dirigente máximo do órgão sobre a possibilidade de flexibilização da carga horária pode-se observar que historicamente à regra geral sobre jornada de trabalho, sabe-se que é aplicável aos servidores públicos o art. 7º, XIII, da Constituição de 1988, que lhes assegura duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais.

No que respeita aos técnico-administrativos das instituições federais de ensino, a matéria encontrou inicialmente regulamentação no Decreto nº 94.664, de 23.07.1987, que aprovou o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos (PUCRCE), o qual fixou a carga horária semanal de 40 horas.

Atualmente, a jornada de trabalho dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais encontra-se disciplinada na Lei nº 8.112/1990, em seu art. 19:

Art. 19 Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.

(...)



§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a duração de trabalho estabelecida em leis especiais.

O Decreto nº 1.590/1995, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais e dá outras providências, estabelece que os dirigentes máximos de autarquias tem a competência para fixar o horário de funcionamento da entidade, conforme Art. 5º, § 1º, *in verbis*:

Art. 5º Os Ministros de Estado e os **dirigentes máximos de autarquias** e fundações públicas federais **fixarão o horário de funcionamento dos órgãos e entidades sob cuja supervisão se encontrem.** (Redação dada pelo Decreto nº 1.867, de 1996) (grifo nosso)

§ 1º Os horários de início e de término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição e descanso, **observado o interesse do serviço, deverão ser estabelecidos previamente e adequados às conveniências e às peculiaridades de cada órgão ou entidade, unidade administrativa ou atividade,** respeitada a carga horária correspondente aos cargos. (grifo nosso)

O art. 3º, do Decreto nº 1.590/1995, por sua vez, dispõe acerca da possibilidade de redução da jornada de trabalho quando os serviços exigirem atividades contínuas de turnos ou escalas, em período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno:

Art. 3º Quando os serviços exigirem **atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno,** é facultado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, devendo-se, neste caso, dispensar o intervalo para refeições. (grifo nosso)

No âmbito da Advocacia-Geral da União (AGU) a matéria já foi objeto de análise pela Consultoria-Geral da União, por meio da **Nota AGU/AFC nº 07/2008**, que alerta quanto à obrigatoriedade de aplicação do regime legal da jornada de 40 horas semanais a todos os servidores públicos da Administração Pública Federal Direta e Indireta, deferindo-se o regime de 30 horas semanais apenas aos que exercerem efetivamente atividades em serviços que exigirem prestação contínua em período diário igual ou superior a 12 horas ininterruptas, em função de atendimento ao público.

Nesse sentido, surge a necessidade de parecer jurídico sobre o estudo da flexibilização da jornada de trabalho dos TAE do IFRN, tarefa que foi objeto de análise da PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – PROJU/IFRN, que se



pronunciou formalmente através do PARECER nº 00382/2015/PROC/ PFIFRJO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU, de 14/09/2015, onde informa sobre os limites de interpretação, em matéria de pessoal, pelas Procuradorias junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal. Neste contexto, explicita que:

19. O exame desta Procuradoria Federal junto ao IFRN ocorre nos termos do art. 11 c/c artigo 18 da Lei Complementar nº 73/93 – Lei Orgânica da Advocacia Geral da União, e do art. 10, § 1º, da Lei nº 10.480/2002, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste órgão. Os pareceres emanados dos órgãos de assessoramento jurídico possuem relevante papel no que atine às conclusões relativas à interpretação do ordenamento jurídico positivo pátrio.

Acerca do relatório da Comissão, fica evidenciado no PARECER nº 00382/2015 da PROJU que o documento (relatório) tem como escopo propor diretrizes e critérios para a futura alteração do horário de funcionamento dos setores, com a redução da jornada de trabalho, conforme destacamos a seguir:

35. Na análise do processo, constato a elaboração de documento que tem como escopo propor diretrizes e critérios para a futura alteração do horário de funcionamento dos setores, com a consequente redução da jornada de trabalho, não obstante a matéria já tenha sido anteriormente tratada pela Deliberação nº 06/2013-CODIR/IFRN, a qual foi expedida em cumprimento ao item 1.8 do Acórdão nº 718/2012-1ª Câmara, do Tribunal de Contas da União. (grifo nosso)

À guisa de conclusão, o Procurador Jurídico, no item 49 do PARECER nº 00382/2015, opina pela ausência de óbice legal à fixação de diretrizes para a regulamentação da jornada ininterrupta de 6 (seis) horas, conforme o que se segue:

49. Ante o exposto, uma vez que seja considerada verdadeira, a critério da autoridade administrativa, a premissa de que todos os servidores TAE “desempenham atividades ligadas à dinâmica do processo de ensino, pesquisa e extensão”, de modo que estejam “vinculadas à administração educacional” (fl. 18), e partindo-se do pressuposto levantado pela Comissão de elaboração do Relatório de que “o IFRN tem seu horário de funcionamento das 7 às 22 horas, para atender os públicos participantes de suas atividades acadêmicas e administrativas” (fl. 14), esta Procuradoria OPINA pela ausência de óbice legal à fixação de diretrizes para a regulamentação da jornada ininterrupta de 6 horas, cuja aplicação ficará a cargo dos gestores locais, desde que a justificativa apresentada pela chefia imediata, por ocasião da efetiva implantação, caso a caso, seja considerada plausível quanto à real exigência e à necessidade de funcionamento em turnos ininterruptos no período compreendido entre as 7 e as 22 horas, desde que não seja estendido o benefício à integralidade de servidores sob pena de se desnaturar a excepcionalidade da medida.” (grifo nosso)

OP

Posteriormente à edição da PARECER nº 00382/2015, a Procuradoria Jurídica foi consultada a respeito da legalidade da minuta que da PORTARIA nº 1435/2015, de 17/09/2015, notadamente, no que concerne à necessidade de esclarecimento se a autorização da flexibilização da jornada de trabalho dos TAE do IFRN está instituída como faculdade do reitor ou se será um ato discricionário compartilhado com os diretores-gerais de *campi*.

A resposta da Procuradoria Jurídica foi formalizada através da NOTA nº 00085/2015/PROC/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU, que ao se reportar à PORTARIA nº 1435/2015, diz que:

4. Destaca-se que segundo o Art. 1º, a jornada será de 30 horas semanais e 6 horas diárias nas situações em que os serviços prestados exijam atividades contínuas de regime de turnos e escalas em período igual ou superior a doze horas ininterruptas em função de: atendimento ao público; ou período noturno.

5. Ou seja, será de 30 horas, mas desde que atendidas as condições e diretrizes fixadas na portaria de regulamentação. Dessa forma, trata-se de uma análise que implica, sem dúvida, um juízo de valor a partir do momento em que caberá avaliar se a condição, no caso concreto, encontra-se atendida. E ao mesmo tempo, em certa medida, o ato é também vinculado, pois se a resposta for positiva quanto aos requisitos, e havendo efetivo suficiente de servidores no setor, a jornada será de 30 horas, uma vez que se encontrará configurado; no caso, o interesse público na adoção do regime de turnos.

Por fim, o Procurador Jurídico conclui a NOTA nº 00085/2015 declarando que “o Magnífico Reitor já se utilizou da faculdade do disposto no Decreto 1590, deixando claro que fará uso da flexibilização no âmbito do IFRN”. Contudo, a efetiva autorização em face da verificação de atendimento ou não das condições necessárias ficará a cargo de cada gestor, observada, inclusive, à autonomia *multicampi* determinada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

A partir da análise do PARECER nº 00382/2015 e da NOTA nº 00085/2015, ambos da PROJU, pode-se concluir que é facultada ao dirigente máximo do órgão ou entidade a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos, desde que sejam cumpridos, simultaneamente, os seguintes requisitos:

- (i) Os serviços exijam atividades contínuas de regimes de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno; e
- (ii) A alteração deve se dar no interesse da Administração Pública, consubstanciado na faculdade atribuída pela lei ao dirigente máximo do órgão ou da entidade para autorizar o cumprimento da jornada especial.



Desse modo, registramos que a gestão do IFRN ao estabelecer as condições necessárias e suficientes para implementação da flexibilização da jornada de trabalho tomou como base o estudo realizado pela Comissão, amparado em parecer jurídico, e feito de forma criteriosa, através de Portaria do Reitor, com as devidas orientações destinadas aos dirigentes máximos da Reitoria e dos *campi*.

Mister se faz esclarecer que PORTARIA nº 1885/2015-Reitoria/IFRN, de 18/12/2015, não se destina à concessão de flexibilização da jornada de trabalho aos TAE; na realidade, esta Portaria limita-se a aprovar, na forma dos anexos I e II, a “referência de serviços que requerem atividades contínuas de regime de turnos por, no mínimo, 12 (doze) horas ininterruptas, no âmbito da Reitoria e do Campi, nos termos estabelecidos pela Deliberação nº 19/2015-CODIR/IFRN, para efeito da flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte”.

Vale ressaltar que os serviços referenciados na PORTARIA nº 1885/2015 resultam do estudo da Comissão que esclarece sobre os serviços que poderiam ser enquadrados e traça as diretrizes a serem assumidas para uma possível flexibilização da jornada de trabalho, em consonância com os Decretos nº 1.590/95 e nº 4.836/2003. Destaca-se que a publicação da Portaria de *per si* não implica a imediata e irrestrita implementação da flexibilização da jornada de trabalho, ficando sua aplicação sujeita à análise de viabilidade em na Reitoria e em cada *campus*.

A flexibilização da jornada de trabalho dos TAE é regulamentada pela PORTARIA nº 1641/2015-Reitoria/IFRN, de 26/10/2015, que aprovou, na forma do seu anexo, as diretrizes para a sua implementação e revogou a PORTARIA nº 1435/2015-Reitoria/IFRN, de 17/09/2015, que disciplinava a mesma matéria.

Portanto, conclui-se que há viabilidade de aplicação do Decreto nº 1.590/95, no contexto da flexibilização da jornada de trabalho dos técnicos-administrativos, restando demonstrar com isso, e a partir dos marcos legais internos estabelecidos pela Instituição, que não houve descumprimento das determinações constantes dos ACÓRDÃOS nº 718/2012-TCU – 1ª Câmara e nº 5.847/2013-TCU – 1ª Câmara.

Ao contrário, foram cumpridas todas as etapas necessárias e suficientes para o atendimento das condições preconizadas no Decreto 1.590/1995 e no Decreto 4.836/2003, onde fica clara a responsabilidade assumida pela gestão do IFRN com o cumprimento das



determinações legais, sem que esta Casa de Educação tenha causado qualquer prejuízo à sociedade para a qual presta serviços de excelência, por mais de um século de atividades.


4. CONSTATAÇÃO 1.1.1.2 – ATENDIMENTO INDEVIDO, PELA AUDITORIA GERAL DO IFRN, À CONSULTA FORMULADA PELA DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS NATAL ZONA NORTE ACERCA DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NO PERÍODO DE RECESSO ESCOLAR.

Manifestamos nossa concordância quanto à recomendação para que a Auditoria Geral evite responder demandas formais provenientes dos diversos órgãos da estrutura organizacional do IFRN, exceto as que sejam oriundas do Conselho Superior (CONSUP).

Por tudo o que ficou evidenciado e demonstrado, cabe-nos esperar dessa Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte, um melhor julgamento final sob a análise Relatório Preliminar nº 201316905.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de especial consideração.

Atenciosamente,


MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Reitor em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Memo. N.º 10/2014 – COSINF

Natal-RN, 25 de julho de 2014.

Da: Coordenação de Sistemas de Informação – COSINF
Para: Alex Fabiano de Araújo Furtunato – Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação
Assunto: Advertência em função de inobservância de dever funcional

Prezado Senhor Diretor,

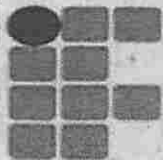
Em razão de já haver notificação verbal em função de inobservância de dever funcional, solicitamos que seja instaurada Comissão de Sindicância para apurar cumprimento do horário estabelecido e pontualidade do servidor George Borges de Carvalho, 2045079, Analista de Tecnologia da Informação, lotado na Coordenação de Sistemas de Informação – COSINF / Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação – DIGTI / Reitoria – RE.

Atenciosamente,

Túlio de Paiva M. Carvalho
Túlio de Paiva Marques Carvalho
Coord. Sistemas de Informação- IFRN
Matrícula: 2640587

Túlio de Paiva Marques Carvalho
Matrícula 2640587
IFRN/RE/DIGTI/COSINF
Coordenador de Sistemas de Informação





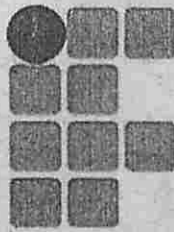
CAMPUS NATAL-CENTRAL
COORDENAÇÃO DE REGISTROS ACADÊMICOS
 Diretoria Acadêmica de Indústria

Lista de Presença
1º Bimestre

Curso: Técnico de Nível Médio em Eletrotécnica
 Comp. Curricular: TSUB.045.0003 - Circuitos Elétricos I (60H/80HA)
 Professor(es): ADELMO LUIS E SILVA; ANDERSON MAX CIRLO DA SILVA; Jose Ribamar Gomes da Silva Junior
 Turma: 20152.1.01045.1V
 Diário: 176148
 Aulas Previstas: 40
 Aulas Ministradas: 40
 Período: 1
 Per. Letivo: 2015/2
 Assinatura:

#	Matrícula	Aluno	Dia	06	08	13	13	20	20	27	27	03	03	10	10	17	17	24	24	01	01	08	08	Nota	FT	
			Mês	10	10	10	10	10	10	10	11	11	11	11	11	11	11	11	11	12	12	12	12			
			NA	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02			02
1	20152010450244	ADOLPHO RAMSÉS MAIA COSTA																						94	0	
2	20152010450635	BRUNO JOHNSON DE MOURA CUNHA	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0	38	
3	20151010450270	Bruno Rodrigues da Silva																						0	0	
4	20152010450678	Caio César Pereira Coutinho																						85	0	
5	20152010450708	Cicera Maria Silva Santos do Vale																						90	0	
6	20152010450767	Daniel Lima da Silva																						60	0	
7	20152010450210	Diego Allan Lima Santos																						93	0	
8	20151010450050	Diego da Silva Araujo																						0	0	
9	20152010450201	Diego Mathews Gomes da Silva																						100	0	
10	20152010450694	Eleide Sara Medeiros Silva																						75	0	
11	20152010450198	ELISSON SIMPLICIO DA SILVA																						75	0	
12	20152010450759	Fábio Rodrigo de Oliveira Lima																		2				24	2	
13	20152010450015	Francisco Rafael de Almeida Santiago									2	2		2					2	2				70	10	
14	20152010450180	Frankly Kaic de Oliveira																						90	0	
15	20152010450627	Gabriel Francisco Costa Freire									2	2		2										60	6	
16	20152010450570	Gabrielly Louisy Costa de Souza																			2	2		75	4	
17	20151010450068	Geraldo de Lima Carvalho									2	2												70	4	
18	20152010450163	GILMAR DUTRA MARCOLINO									2	2	2	2	2	2		2	2	2	2	2		0	22	
19	20152010450155	Irlan Pereira de Souza					2		2		2	2												100	8	
20	20151010450084	ISAIAS LUCAS SILVA COSTA																						60	0	
21	20152010450139	João Paulo de Farias																				2	2	60	4	
22	20152010450740	Jonismith Venancio Silva																						40	0	
23	20122010450218	Josier Mariano da Silva	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2		0	40	
24	20152010450716	Lucas Lima Souza																						70	0	
25	20152010450112	Luiz Rodrigues da Silva Neto																						80	0	
26	20152010450791	Marcelo Modesto de Araújo																						50	0	
27	20152010450545	Maryson Luan Lima de Oliveira									2	2												69	4	
28	20152010450104	Mateus da Silva Bezerra												2										70	2	
29	20152010450058	Rafael Rocha da Silva									2	2												75	4	
30	20152010450651	Rayana Hemeck da Silva Araújo																						65	0	
31	20151010450289	Rodrigo Guilherme Faundes Andrade	2	2											2					2				85	8	
32	20152010450082	RODRIGO RONDYNELLE DE MEDEIROS SANTOS														2								89	2	
33	20152010450090	ROGERIO LUCAS SABINO DE MOURA																						95	0	
34	20152010450074	SEBASTIÃO ORNATEL TEIXEIRA DE SOUZA																						60	0	
35	20152010450538	Thiago de Moura Borges																						40	0	
36	20152010450562	Tiago José Dantas Bezerra da Silva																						85	0	
37	20152010450023	WENDINA BARBOSA TERTULINO DA SILVA																						75	0	
38	20152010450775	Yasmin Santos de Oliveira																						57	0	
39	20152010450066	Yngrid Samara Souza Cardoso																						90	0	
40																										
41																										

ANEXO II



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO NORTE

REITORIA

ANEXO IV

MEMO Nº. 051/2016-Gab/Reitoria

Natal (RN), 1º de junho de 2016.

Senhor dirigente,

Tendo em vista teor analítico do Relatório Preliminar nº 201316905-CGU-RN, datado de 03 de maio de 2016, resultante de auditoria realizada pela Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte na área de pessoal deste Instituto Federal, que, entre outras considerações, constata algumas falhas referentes à falta de informações e justificativas dos servidores e respectivos abonos e observações por parte das chefias no preenchimento do módulo de controle de frequência do SUAP, situação passível de “apuração de responsabilidade em especial às chefias imediatas que deixaram de comprovadamente expor as justificativas das ausências e atrasos apurados”, solicitamos a V.Sa. fazer a revisão e regularizar as lacunas relativas às frequências dos servidores sob sua supervisão, bem como, a partir de então, realizar até o quinto dia útil do mês subseqüente, os respectivos registros de abono ou não para as faltas e atrasos consignados no módulo de ponto do SUAP.

Atenciosamente,


WYLLYS ABEL FARKATT TABOSA
Reitor